DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4077/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4296/2017
PROTOCOLO	: 1790351
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Deolinda Isabel Deserto Campos**, CPF nº 103.924.241-34 que ocupou o cargo de Professor, classe “E”, nível II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na análise **ANA – ICEAP – 20160/2018 (fls. 107-108)** e no parecer **PAR – 4ª PRC – 1912/2019 (fl. 109).**

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, foi concedida conforme Decreto "P" nº 479/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.348, em 10/02/2017, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 72 e parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Deolinda Isabel Deserto Campos**, com fundamento nos arts. 21 III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA